



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

DECRETO N.º 9.943

De 10 de agosto de 2022

Dispõe sobre a regulamentação dos serviços de compartilhamento de patinetes elétricas nas vias do Município de São Roque.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial pelo artigo 63, da Lei Orgânica do Município de São Roque, pelo artigo 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e pelo artigo 18, inciso I, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana);

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas regulamentadoras de expedição de licenciamento da atividade econômica e de controle da atividade de compartilhamento de patinetes elétricas nas vias do Município de São Roque;

CONSIDERANDO a necessidade dos gestores públicos de apresentarem soluções para o tráfego e circulação das vias urbanas, planejar e executar a política de mobilidade urbana, para o crescimento ordenado e sustentável da cidade;

CONSIDERANDO que são diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, dentre outras, a prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados; proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à mobilidade; e a promoção do desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas nas cidades;

CONSIDERANDO as diretrizes legais estabelecidas para a expedição de Permissão de Uso Onerosa;

GT



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto 9.943/2022

CONSIDERANDO, finalmente, o relevante interesse público quanto ao disciplinamento das atividades empresariais com respeito ao espaço urbano;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto disciplina a utilização da infraestrutura de mobilidade urbana do Município, por meio do sistema de compartilhamento de patinetes elétricas.

§1º Para efeito deste Decreto as patinetes elétricas compartilhadas são consideradas equipamentos de mobilidade individual autopropelidos que devem ser dotadas de indicador de velocidade, campainha, sinalização noturna, dianteira, traseira e lateral, incorporada ao equipamento e dimensões com largura e comprimento iguais ou inferiores às de uma cadeira de rodas, conforme especificação dada pela Norma Brasileira NBR 9050, de 2004 e suas atualizações.

§ 2º Os serviços de compartilhamento serão fornecidos por meio de plataformas digitais ou não, e, mediante prévio credenciamento das empresas operadoras do sistema de compartilhamento, junto ao órgão competente do Município.

Art. 2º São condições para o início da operação:

I - estar devidamente credenciada; e

II - ter obtido a autorização para estacionar os veículos nos locais estabelecidos pelo Município e/ou autorizados conforme projeto técnico aprovado.

Art. 3º A utilização de patinetes compartilhadas está autorizada somente:

I - aos maiores de dezoito anos de idade;

II - para uso individual, sendo expressamente vedada, sob qualquer hipótese, a condução de animais, passageiros e cargas.

Art. 4º Fica autorizada, a título precário, a circulação de patinetes utilizados no compartilhamento em:

I - vias urbanas centrais definidas no anexo I deste decreto;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto 9.943/2022

II – vias urbanas localizadas em bairros e distritos respeitadas a velocidade máxima da patinete elétrica de vinte quilômetros por hora;

III – ciclovias cuja velocidade máxima regulamentada para a via não exceda quarenta quilômetros por hora, e respeitadas a velocidade máxima da patinete elétrica de vinte quilômetros por hora;

IV - vias fechadas ao lazer e desde que devidamente sinalizadas e obedeçam a velocidade máxima da patinete elétrica de seis quilômetros por hora.

V – em todas as vias públicas do Município aos domingos e feriados.

§ 1º Fica vedada a circulação da patinete em quaisquer das vias que não as previstas nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

§ 2º Ficam estendidas as regras de circulação expressas neste artigo para a circulação de patinetes elétricas próprias ou de terceiros que não foram locadas por meio de empresas de compartilhamentos.

Art. 5º Fica autorizado o estacionamento de patinetes compartilhadas:

I - em locais autorizados e sinalizados para concentração das patinetes elétricas, em suportes e plataformas físicas ou não;

II - nas calçadas com largura igual ou superior a dois metros e meio.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE COMPARTILHAMENTO DE PATINETES E DEMAIS VEÍCULOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDOS

Art. 6º O serviço de compartilhamento de patinetes elétricas, para serem disponibilizadas para uso por meio de locação, através de plataformas digitais ou não, somente poderá ser prestado por operadora que for previamente e devidamente credenciada perante a Administração Pública Municipal.

§ 1º A exploração do serviço de compartilhamento será realizada por meio de plataforma digital ou outros meios para disponibilização do serviço aos consumidores.

§ 2º As empresas credenciadas deverão possuir um centro de atendimento físico em São Roque para atuar no suporte à operação e atendimento aos usuários do sistema.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto 9.943/2022

§3º O Município poderá regulamentar a implantação de espaços exclusivos para o estacionamento dos equipamentos compartilhados de que trata o *caput* deste artigo, para fim de sua permanência, retirada e devolução.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DAS EMPRESAS OPERADORAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 7º São obrigações da empresa para operar o serviço de compartilhamento de bicicletas, patinetes e demais veículos de mobilidade individual autopropelidos:

I - organizar a atividade e o serviço prestado mediante a adoção de plataforma tecnológica com sistema de simples utilização pelo usuário, com informações legíveis e de fácil compreensão, devendo ser operado de forma autônoma, sem necessidade de atendimento presencial e ser de fácil cadastramento;

II - instalar e manter o serviço conforme Cronograma de Implantação do Serviço apresentado para fins de credenciamento, devendo apresentar novo Cronograma em caso de alteração;

III - disponibilizar ao usuário mapas digitais para localização dos veículos;

IV - retirar os veículos danificados das vias, no prazo máximo de 03 (três) horas;

V - exigir a devolução dos veículos, pelos usuários, em locais que não interfiram na livre circulação dos demais veículos nas vias e logradouros públicos, e de pedestres nos passeios públicos, tais como faixas de travessia, faixa livre das calçadas, faixas de acesso aos imóveis e, principalmente, desrespeitem os itens que compõe e conferem acessibilidade a pessoas com dificuldade de locomoção e deficientes visuais, caso operem o sistema de compartilhamento de veículos sem estação física;

VI - no caso de descredenciamento, abandono ou a desistência na prestação do serviço, deverá retirar todos os equipamentos das vias públicas e restaurar os locais onde foram instaladas as estações em seu estado original, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

VII - disponibilizar a Prefeitura o acesso à base de dados atualizada do serviço sempre que for solicitado; e

VIII - assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto 9.943/2022

IX – promover campanhas educativas a respeito das normas de segurança para o correto uso da patinete e circulação nas vias e logradouros públicos;

X - prover as patinetes com os equipamentos de segurança obrigatórios, nos termos da legislação aplicável, para a prestação do serviço em condições adequadas para uso, realizando a manutenção e reparos necessários;

XI - manter as condições exigidas no credenciamento ao longo da prestação dos serviços;

XII – comprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil para cobrir eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público decorrente do uso dos equipamentos de mobilidade individual;

XIII – implementar meios eletrônicos para pagamento, caso haja cobrança do usuário;

XIV – fornecer ao usuário, antes da disponibilização do equipamento, informações sobre os parâmetros de preço a ser cobrado;

XV – emitir comprovante eletrônico para o usuário, contendo a origem e destino da viagem, seu tempo total e a especificação dos itens do preço total pago;

XVI – permitir o cadastramento somente para usuários com idade mínima de 18 (dezoito) anos;

XVII – exigir a devolução de suas patinetes, pelos usuários em locais que não interfiram na circulação dos pedestres e seus fluxos, e, principalmente, que não desrespeitem os itens que compõem e conferem acessibilidade a pessoas com dificuldade de locomoção, cadeirantes e deficientes visuais;

XVIII - prestar informações aos órgãos do Município acerca do quantitativo de usuários e dos registros de acidentes;

XIX - apresentar aos órgãos do Município outros dados para o controle e a regulação de políticas públicas do sistema;

XX - disponibilizar canal de atendimento ao usuário;

XXI - promover a identificação de cada patinete elétrica;

XXII – orientar os usuários as vias públicas permitidas para a circulação com o patinete.

§ 1º Os dados previstos no inciso VIII deverão permanecer disponíveis por um período mínimo de um ano.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto 9.943/2022

§ 2º É vedada a divulgação, por parte do Município, de seus agentes ou servidores, das informações que trata o inciso VIII.

Art. 8º Os veículos e/ou equipamentos vinculados ao serviço de compartilhamento devem ter identidade própria, para fácil identificação pelos consumidores do sistema e pela fiscalização de trânsito.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º Compete ao Departamento de Finanças

I - credenciar as empresas prestadoras de serviços de compartilhamento de veículos e/ou equipamentos;

II - autorizar o início das atividades;

Art. 10. Compete ao Departamento de Planejamento, aos Agentes de Trânsito e à Guarda Civil Municipal fiscalizar as atividades previstas neste Decreto, inclusive para reprimir práticas desleais e abusivas cometidas, sem prejuízo da atuação dos demais departamentos no âmbito de suas respectivas competências;

Art. 11. O credenciamento dar-se-á mediante a apresentação de requerimento, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, ou, por procurador devidamente habilitado, na forma do Anexo Único deste Decreto, acompanhado do Plano de Negócios do Serviço de Compartilhamento detalhado, e dos seguintes documentos:

I - cópia dos atos constitutivos e suas alterações; e

II - declaração da pessoa jurídica que possui objeto social compatível com as atividades previstas e que concorda de forma irrevogável e irretroatável com o regime previsto neste Decreto.

§ 1º O Plano de Implantação de Serviço de compartilhamento que deve conter, no mínimo:

I - indicação dos locais fixos e/ou móveis de disponibilização veículos e/ou equipamentos, incluindo mapa detalhado e a planilha de endereços propostos, a indicação do local pretendido para instalação das estações, se adotado esse modelo, ou os locais pretendidos para estacionamento, no caso de modelo sem estações;

II - apresentação da identidade visual do veículo; descrição e detalhamento de todos os equipamentos necessários para operação do serviço;

65



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto 9.943/2022

III - número de veículos e/ou equipamentos a serem disponibilizados para a prestação do serviço;

IV - no caso de adoção do modelo com estações físicas, apresentação dos locais de disponibilização dos veículos e/ou equipamentos através de mapa de localização, indicação do endereço e croqui da implantação;

V - descrição do modelo operacional do serviço de compartilhamento proposto; descrição das regras para utilização do sistema, bem como das penalidades previstas aos consumidores em decorrência do seu descumprimento; e

VI - cronograma de implantação do serviço.

§ 2º O Departamento de Finanças poderá solicitar outros documentos e informações da empresa requerente, bem como, esclarecimentos, caso entenda necessário, para análise do pedido de credenciamento.

§ 3º O requerimento solicitando credenciamento deve ser protocolizado, juntamente, com a documentação exigida para avaliação do cumprimento dos requisitos para credenciamento. Poderão ser disponibilizadas ferramentas para apresentação do requerimento pelas empresas por meio da internet, hipótese na qual deve figurar como alternativa à opção de apresentação física prevista neste parágrafo.

§ 4º Na hipótese da documentação apresentada não preencher os requisitos ou necessitar de esclarecimentos, será emitido um comunicado à interessada, enviado por meio que permita comprovação de recebimento, solicitando informações, esclarecimentos, ou documentação complementar, com prazo de até 30 (trinta) dias corridos para atendimento pelo interessado, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 5º O comunicado deverá ser atendido pelo interessado de uma só vez, sendo que o atendimento incompleto ou incorreto, ou o não atendimento, implicará no indeferimento do pedido de credenciamento e arquivamento do processo.

§ 6º Cumpridos os requisitos deste Decreto, será dado ciência do credenciamento mediante publicação no Diário oficial do Município de São Roque.

§ 7º O credenciamento previsto neste Decreto implica aceitação das disposições nele previstas.

§ 8º O deferimento do credenciamento tem caráter precário e não confere direito adquirido ao regime jurídico estabelecido neste Decreto.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto 9.943/2022

§ 9º Diante do deferimento do pedido de credenciamento, será expedida a respectiva Autorização Municipal e o Termo de Permissão de Uso, quando for o caso.

§ 10. A Autorização Municipal e o Termo de Permissão de Uso serão outorgados a título precário, em caráter intransferível e oneroso, na sua concessão e renovação, mediante o prévio recolhimento do devido Preço Público.

Art. 12. O credenciamento terá validade por 12 (doze) meses e poderá ser renovado desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência, salvo manifestação contrária e expressa da empresa ou disposição contrária do Município, devidamente justificada.

Parágrafo único. As condições aprovadas junto com o credenciamento deverão ser mantidas ao longo da prestação do serviço, sob pena de descredenciamento.

Art. 13. São condições para o início das operações das empresas:

I - obtenção da autorização para início das operações;

II - permissão de uso de área para fins de instalação das estações físicas, quando for adotado este modelo; e

III - obtenção da homologação da plataforma de comunicação de dados e informações.

CAPÍTULO V DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 14. O indeferimento do pedido de credenciamento, devidamente justificado, será publicado no Diário Oficial do Município de São Roque.

§ 1º Do indeferimento do pedido de credenciamento cabe Pedido de Reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, efetuado mediante requerimento fundamentado, endereçado à autoridade competente.

§ 2º Do indeferimento do pedido de reconsideração, caberá Recurso para o Departamento de Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do indeferimento.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto 9.943/2022

§ 3º O despacho que dá provimento ou nega provimento ao Recurso será proferido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do protocolo do Recurso, e publicado no Diário Oficial do Município de São Roque.

CAPÍTULO VI DA PUBLICIDADE

Art. 15. Fica autorizada a utilização de publicidade própria pela empresa apenas no corpo das bicicletas e dos patinetes, nas estações e na plataforma tecnológica disponibilizada aos usuários, sendo vedado qualquer outro meio de exploração de publicidade na prestação dos serviços.

CAPÍTULO VII DO PREÇO PÚBLICO

Art. 16. Para fins de credenciamento dos serviços previstos neste Decreto será cobrado preço público.

Art. 17. Compete ao Departamento de Finanças o cálculo do preço público devido pela utilização intensiva da infraestrutura de mobilidade urbana do Município, mediante a exploração econômica pelo sistema de compartilhamento de patinetes

Art. 18. A base de cálculo para se determinar o valor mensal da ocupação do solo deverá levar em consideração a área utilizada (metros quadrados), multiplicada pelo número de dias utilizados e por 0,003 UFM.

Art. 19. Além do preço público estipulado no artigo anterior, as empresas pagarão o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por viagem realizada como encargo pecuniário pela implantação e ocupação da infraestrutura pública e pelo uso intensivo do viário urbano.

Art. 20. As operadoras deverão efetuar o pagamento do preço público correspondente ao volume de operação mensurado até o décimo dia do mês subsequente ao mês cuja contabilização das viagens tenha sido realizada.

Art. 21. O fechamento contábil de que trata o caput dar-se-á até às 23h59 do último dia do mês e considerará todas as viagens finalizadas no período de apuração correspondente ao mês

Art. 22. Compete ao Departamento de Finanças o cálculo do preço público devido pela utilização intensiva da infraestrutura de mobilidade urbana do Município, mediante a exploração econômica pelo sistema de compartilhamento de patinetes.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto 9.943/2022

Parágrafo único. Ficam as empresas operadoras obrigadas a emitir ao Departamento de Finanças, por meio de sistema digital e criptografado, relatório mensal de faturamento, discriminado por viagens, correspondente ao período de apuração.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 23. O descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste Decreto, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação aplicável ao caso, enseja a cominação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão do credenciamento pelo prazo de até um ano; e

IV - descredenciamento.

§ 1º A violação a qualquer dos deveres previstos no artigo 5º, ensejará, primeiramente, a aplicação de advertência.

§ 2º Reincidindo a pessoa jurídica nas penalidades, a administração pública, por meio da fiscalização, aplicará multa de 3 UFMs, a qual será aplicada em dobro em caso de uma nova reincidência.

§ 3º A suspensão do credenciamento será aplicado quando ocorrer nova penalidade após a aplicação da multa em dobro.

§ 4º Incorrendo a pessoa jurídica em nova suspensão de credenciamento, ensejará no descredenciamento.

Art. 24. O cometimento de nova infração por um mesmo infrator em um período de um ano da aplicação de sanção pela mesma infração, implicará na aplicação de multa em dobro.

Art. 25. As penalidades previstas neste Decreto se aplicam de forma plena em relação àqueles que operarem os serviços clandestinamente, sem credenciamento ou autorização regular.

Art. 26. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato, incluindo, mas não se limitando, aos agentes e representantes legais ou contratuais que agiram no interesse ou benefício da entidade, conforme legislação de regência.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto 9.943/2022

Art. 27. Quem, de qualquer forma, concorrer para a prática das infrações de que trata este Decreto, incide nas penas a estas cominadas, na medida de sua culpabilidade.

Art. 28. As autoridades municipais no exercício do poder de polícia administrativa sobre as atividades regidas por este Decreto e demais normas regulamentadoras poderão adotar todos os meios físicos, eletrônicos, digitais ou outros idôneos de fiscalização, incluindo o livre acesso às dependências e às informações dos destinatários da ação fiscalizadora, caracterizando-se embaraço à fiscalização, punível nos termos da legislação, qualquer dificuldade oposta à concessão desse objetivo.

Art. 29. Sem prejuízo da publicação oficial dos atos, os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização das atividades de que trata este Decreto ficam obrigados a dar publicidade às sanções administrativas aplicadas no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A publicidade de que trata o *caput* deste artigo, implica na divulgação de listas atualizadas com a identificação dos operadores e prestadores de serviço punidos pela ausência de regular credenciamento ou autorização por parte do Município.

Art. 30. Verificada a violação do disposto neste Decreto, a empresa será notificada pelo departamento responsável pela autuação para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereça sua defesa.

Art. 31. Da notificação encaminhada à EMPRESA pela autoridade competente deverá constar a indicação dos fatos e o fundamento legal para aplicação da penalidade.

Art. 32. A notificação mencionada no artigo anterior poderá se efetivar pessoalmente, mediante carta com aviso de recebimento, meio eletrônico ou qualquer outra forma em direito admitida.

Art. 33. O Departamento, por meio do Chefe de Divisão deverá decidir fundamentadamente pela aplicação ou não da penalidade.

Parágrafo único. Se o infrator cometer simultaneamente duas ou mais infrações ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente às sanções a elas cominadas.

Art. 34. A empresa será notificada da decisão da autoridade competente que aplicar penalidade, devendo ser apresentado o comprovante de recebimento da notificação.

Art. 35. A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para interposição de recurso administrativo, o qual será recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo.

GT



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto 9.943/2022

Art. 36. O Departamento deverá decidir pelo conhecimento ou não do recurso interposto, bem como o seu mérito, mantendo ou não a aplicação da penalidade, podendo, se considerar necessário, ouvir previamente a Procuradoria competente.

Art. 37. No caso de aplicação de multa os autos serão remetidos ao Departamento de Finanças para a adoção das providências necessárias para cobrança.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Departamento de Finanças/Divisão de trânsito/Planejamento, ouvida, necessariamente, O Departamento Jurídico do Município.

Art. 39 As reparações por eventuais danos, de qualquer natureza, ao Município, aos usuários ou a terceiros, salvo em caso de culpa exclusiva destes, serão suportadas pela empresa operadora do sistema, a qual deverá obedecer às normas e cautelas pertinentes, especialmente as relativas à segurança no trânsito, cabendo-lhe orientar os usuários sobre o seu cumprimento.

Art. 40 As patinetes disponibilizadas por empresa não credenciada, serão objeto de apreensão e aplicação de multa no importe de 5 UFM.

Art. 41. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/08/2022


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

PUBLICADO EM 10 DE AGOSTO DE 2022, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

ANEXO I

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE COMPARTILHAMENTO DE BICICLETAS, PATINETES E DEMAIS VEÍCULOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDOS.

DADOS DA OPERADORA DE TECNOLOGIA DE TRANSPORTE CREDENCIADA –

Nome/Razão Social			
Endereço Comercial			Número/Complemento
Bairro	Município - UF	CEP	Fone (DDD)
CNPJ		Inscrição Estadual	Inscrição Municipal
Nome (Responsável Técnico)		CPF (Responsável Técnico)	
e-mail de contato			

Gr

DO CREDENCIAMENTO

Pedido de credenciamento	Alteração	Descredenciamento	
		A pedido	De ofício
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Declaro, para os devidos fins e penalidades previstas em lei, que sou titular do direito de uso do Programa, aplicativo ou base tecnológica de comunicação destinado a realizar a prestação dos serviços. Declaro, ainda, a concordância irrevogável e irretroatável com o disposto no referido Decreto Municipal.

Nome	
Cargo	CPF
Data	Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

Após exame dos documentos oferecidos pelo requerente, opino pelo	
<input type="checkbox"/>	DEFERIMENTO
<input type="checkbox"/>	INDEFERIMENTO Motivação:
Nome, Cód. Funcional e Assinatura do responsável	Data



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

ANEXO II

- 1) AVENIDA PREFEITO JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
- 2) AVENIDA ARACÁI
- 3) AVENIDA JOHN KENNEDY
- 4) AVENIDA TRÊS DE MAIO
- 5) AVENIDA BANDEIRANTES
- 6) AVENIDA ANTONINO DIAS BASTOS
- 7) RUA JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADE E SILVA
- 8) AVENIDA DEZESSEIS DE AGOSTO
- 9) AVENIDA ANTÔNIO MARIA PICENA